

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - GABINETE DO PREFEITO —



OFÍCIO/SJC Nº 00025/2018

Em 30 de janeiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara.

O presente projeto visa a atualizar a legislação municipal vigente para incluir na Lei Municipal nº 6.251/2005, a previsão de extensão da licença-paternidade, para mais 15 (quinze) dias, de maneira análoga ao que dispõe o Art. 1º, II, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, no âmbito do "Programa Empresa Cidadã".

Ressalte-se, ainda, que tal propositura é fruto da indicação de n^{o} 1374/2017, da lavra do Vereador Roger Mendes.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CHIEST INSIDATES INVESTORE



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - GABINETE DO PREFEITO —



Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - GABINETE DO PREFEITO –



PROJETO DE LEI №

028718

Altera a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 1º. Acresce-se à Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o seguinte artigo:

"Art. 123-A. Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no Art. 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, é garantida ao servidor municipal a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

- §1º. A prorrogação da licença, nos termos do caput deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.
- §2º. O requerimento do interessado deverá ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, ou ao órgão equivalente, e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento."
- Art. 2º. O benefício referido no artigo anterior aplica-se aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos trinta (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Mynicipal -

PROC. C.M.

Valdemar M. Neto Mendonça

Valdemar M. Neto Mendonça De:

terça-feira, 30 de janeiro de 2018 18:09 Enviado em:

Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Para:

Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de

Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline

Faria; Toninho do Mel

Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Cc:

> Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago

Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi Proposições do Executivo protocolizadas nesta data

OFICIOSJC N 24 2018 - Gratificação RH.doc; OFICIOSJC N 25 2018 - Licença Anexos:

Paternidade.doc; OFICIOSJC N 26 2018 - Proposta de Emenda

Organizacional.doc; OFICIOSJC N 27 2018 - Técnicos e Analistas DAAE.doc;

OFICIOSJC N 28 2018 - Substitutivo Isenção IPTU Neoplasia.doc

Boa tarde!

Assunto:

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Cumpre ressaltar que nenhuma delas será apreciada na Sessão Ordinária em andamento.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO Diretoria Legislativa Telefone fixo (16) 3301-0619 Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br

		X.
	2012	
	- 300	
-	- AND	

PROC. 034/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº 034 /18

CÂMARA	MUNICIPAL	DE	ARARAQUARA
			MICHIGANIA

Recebido nesta data: 30 JAN 2018

Prazo para apreciação até:... 01 MAR 2018

Araraquara, 30 de janeiro de 2018.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretor Legislativo

Nos termos	regimentais,	encaminhe-se	0	presente
Processo às	Comissões Co	ompetentes.		

Araraquara, no FEV 2018

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

Aprovado em ú	nica discussão e votação, nos
termos do artig	o 245, do Regimento Interno.
Araraquara,	Q 6 FEV/2018
	Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação para elaboração da redação final.	e Redaçã o
Araraquara, 0.6 FEV. 2018	
Presidente	
in an anti-	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR ROC. Q ? COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER Nº

049

FLS.

/18

Projeto de Lei nº 28/2018

Processo nº 34/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a estender a licença-paternidade dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta por mais 15 (quinze) dias, e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

n 2 FEV. 2018

José Carlos Porsani Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº

008

/18

Projeto de Lei nº 28/2018

Processo nº 34/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a estender a licença-paternidade dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta por mais 15 (quinze) dias, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

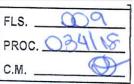
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Gerson da Farmácia Presidente da CSEDS

Paulo Landim

Zé Luiz





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 028/18, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 028/18

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 1º Acresce-se à Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o seguinte artigo:

"Art. 123-A. Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, é garantida ao servidor municipal a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação da licença, nos termos do caput deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.

§ 2º O requerimento do interessado deverá ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, ou ao órgão equivalente, e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento." (NR)

Art. 2º O benefício referido no art. 1º aplica-se aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua públicação.

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria

Aprovado

Araraquara, 0,6 FEV. 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA AUTÓGRAFO NÚMERO 028/18 PROJETO DE LEI NÚMERO 028/18

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 1º Acresce-se à Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o seguinte artigo:

"Art. 123-A. Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, é garantida ao servidor municipal a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação da licença, nos termos do caput deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.

§ 2º O requerimento do interessado deverá ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, ou ao órgão equivalente, e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento." (NR)

Art. 2º O benefício referido no art. 1º aplica-se aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito),

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Oficio nº 013/18-DL

Araraquara, 07 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 06 de fevereiro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
026/18	324/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Regulamenta no âmbito do município a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; e dá outras providências.
027/18	020/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público.
028/18	028/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.
029/18	030/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera os anexos I e III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; altera o § 3º do art. 10 e os anexos I, II e III da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018; e dá outras providências.
030/18	031/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
031/18	032/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
032/18	027/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.
033/18	029/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.581, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.
034/18	Compl. 001/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento; e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS	CND
	21/18
PROC.	099110
C.M	99

OFÍCIO SMJC/EAO № 026/2018

Em 16 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 028/18 Projeto de Lei nº 028/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.183, de 08 de fevereiro de 2018, alterando a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão, por mais 15 (quinze) dias, da licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº_____

Setor de Arquivo e Protocolo Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mendonga Moco Diretor Legislativo 14:22 19/02/2018 003630 PROTOCKO-CHIRA MINICIPAL INCREMINARA



FLS	063
PROC.	034/18
C.M	

LEI Nº 9.183

De 08 de fevereiro de 2018 Autógrafo nº 028/18 - Projeto de Lei nº 028/18 Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce-se à Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, o seguinte artigo:

"Art. 123-A. Para além dos 5 (cinco) dias já previstos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, é garantida ao servidor municipal a extensão de sua licença-paternidade por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º A prorrogação da licença, nos termos do caput deste artigo, será garantida ao servidor que a requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o parto.

§ 2º O requerimento do interessado deverá ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, ou ao órgão equivalente, e deverá ser acompanhado da respectiva certidão de nascimento." (NR)



FLS	400
PROC.	31160
C.M	O

Art. 2º O benefício referido no art. 1º aplica-se aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTÓ GOMES ESTEVES NETO

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("Pc").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 10/fevereiro/18 - Ano 113 – nº 035.